

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Artigo 11º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em questão autoriza a licença autodeclaratória à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão, o que abrange empreendimentos cuja implantação historicamente causa a maior parte do desmatamento na Amazônia, como a pavimentação ou a ampliação de estradas.

Esses empreendimentos poderão ser realizados sem a adoção de qualquer medida destinada a conter o impacto do desmatamento, a grilagem de terras e outros problemas graves na perspectiva socioambiental. O texto sequer exige que as instalações pré-existentes tenham licença e delega a decisão sobre linhas de transmissão ao órgão de trânsito.

Trata-se também de pretensão desproporcional, o que revela o mais completo descompromisso com a proteção ambiental.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215692447300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215692447300, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

